



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

CONTRATO Nº 001/SUB-PI/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 6050.2024/0016127-1
PREGÃO ELETRÔNICO:	Nº 90005 /SUB-PI/2024
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA PINHEIROS
CONTRATADA:	JBV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte através de veículos com condutor, incluindo combustível, quilometragem livre, assim como manutenção preventiva e corretiva e seguro para atender a necessidade da Subprefeitura de Pinheiros, sendo 01 (um) veículo tipo B, 05 (quatro) veículos tipo C e 01 (um) veículo utilitário tipo tripo D1 (caminhonete/pick-up), equipados com sistema de rastreamento GPS e aparelhos celulares corporativos ou similares
VALOR DO CONTRATO:	R\$4.883.868,00(quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido do reajuste anual quando da publicação do índice no DOC.
DOTAÇÃO A SER ONERADA:	51.10.15.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00
NOTA DE EMPENHO:	19.578/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Pinheiros, sito a Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7123- Pinheiros, CEP 05459-010, neste ato representada por seu Subprefeito **LEONARDO PEDRASSOLI SOARES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JBV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **CNPJ 15.225.546/0001-18** com sede na Avenida João Barreto de Menezes, nº267 Fundos Bairro Vila Santa Catarina, CEP 04372-120, SP- Capital, inscrita, neste ato representada por seu representante legal Senhor **JOÃO BATISTA VIEIRA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG/RNE nº 540XX267X-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o CPF nº 040.XXX.226-25, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, publicado em DOC de 09/01/2025, pág.196 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 11.430/2023, Decreto Municipal 62.100/2022, IN nº 2/2023-SEGES e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:






**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte através de veículos com condutor, incluindo combustível, quilometragem livre, assim como manutenção preventiva e corretiva e seguro para atender a necessidade da Subprefeitura de Pinheiros, sendo 01 (um) veículo tipo B, 05 (quatro) veículos tipo C e 01 (um) veículo Tipo D1 (tipo caminhonete/pick-up), equipados com sistema de rastreamento GPS e aparelhos celulares corporativos ou similares, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1.1. Os veículos deverão ser próprios, ou estar na posse do contratado em razão de *leasing*, devendo a **CONTRATADA** apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

1.2.1. O ano de fabricação não poderá ter mais de 02(dois) anos de fabricação da data da homologação do certamente ou 80.000 km, o que ocorrer primeiro.

1.2.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/SUB-PI/2024, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a ordem de início que for emitida.

1.2.3. A quilometragem é livre, ou seja, não há limite estabelecido neste instrumento editalício, visto que não existe possibilidade de prever a utilização do veículo, uma vez que os serviços desenvolvidos na Subprefeitura Pinheiros são realizados por demanda.

1.2.4. Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de 02 (dois) anos de fabricação da data da homologação do certame ou 80.000 km. A cada prorrogação deverá ser respeitado o tempo máximo de fabricação, anteriormente mencionado, ou seja, 02 (dois) anos ou 80.000 Km, o que ocorrer primeiro, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo.

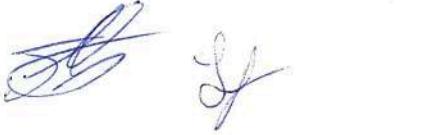
1.2.4.1. Por ocasião da continuidade da prestação dos serviços, mediante prorrogação contratual nos termos da lei, à **CONTRATADA** será concedido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do novo prazo, para efetuar a substituição de todos os veículos que ultrapassarem limite de 02 (dois) anos de fabricação ou 80.000 km.

1.2.5. Para o veículo do Tipo B, deve estar na versão completa de linha de sua respectiva produção, já para os veículos dos Tipos C e D devem estar na versão básica de linha de produção, com ar condicionado.

1.2.6. Com relação ao combustível a locação dos veículos devêrará recair, preferencialmente, nos movidos a etanol ou FLEX

1.2.7. Qualquer alteração de que venha ocorrer no ajuste será mediante termo aditivo ou nos termos da Lei que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO





O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A execução dos serviços deverá ter início em 24 horas a contar da data de expedição de ordem de início, nos locais indicados no ANEXO I - Termo de Referência correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2.** Os serviços objeto do presente serão executados para a SUBPREFEITURA PINHEIROS, sito a Avenida Av. Professor Frederico Hermann Junior, 595 – Alto de Pinheiros, CEP 05459-010.

CLAUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será duração de 05 (cinco) anos contados da data estabelecida para início dos serviços, ou seja, **01/03/2025**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, totalizando, por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
 - 3.1.3.** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
 - 3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
 - 3.1.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O Valor anual estimado da presente contratação é R\$ 976.773,60 (novecentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), o que perfaz um valor para 5(cinco) anos de R\$



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

4.883.868,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$R\$ 81.397,80 (oitenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

HORAS - Motoristas (Fixas/Estimadas)						
Categoria de Veículos TIPO B	Quantidades de Motoristas JORNADA 12X36H (A)	Quantidade de Horas Mensal por motorista (B)	Total de Horas Mensal x motoristas (C) = (A X B)	Valor Unitário da Hora (D)	Valor Mensal (E) = (CxD)	Valor Anual (F) = (E X 12)
<i>Horas Normais FIXAS</i>	2	180	360	R\$37,18	R\$13.384,80	R\$160.617,60
VALOR TOTAL ESTIMADO VEICULO TIPO B JORNADA 12X36 HORAS (I)					R\$13.384,80	R\$160.617,60

Categoria de Veículos TIPO C	Quantidades de Motoristas JORNADA 12X36H (A)	Quantidade de Horas Mensal por motorista (B)	Total de Horas Mensal x motoristas (C) = (A X B)	Valor Unitário da Hora (D)	Valor Mensal (E) = (CxD)	Valor Anual (F) = (E X 12)
<i>Horas Normais FIXAS</i>	04	180	720	R\$32,11	R\$23.119,20	R\$277.430,40
VALOR TOTAL ESTIMADO VEICULO TIPO C JORNADA 12X36HORAS (II)					R\$23.119,20	R\$277.430,40

Categoria de Veículos TIPO C	Quantidades de Motoristas (A)	Quantidade de Horas Mensal por motorista (B)	Total de Horas Mensal x motoristas (C) = (A X B)	Valor Unitário da Hora (D)	Valor Mensal (E) = (CxD)	Valor Anual (F) = (E X 12)
<i>Horas Normais FIXAS</i>	03	220	660	R\$32,99	R\$21.773,40	R\$261.280,80
<i>Horas Extraordinárias ESTIMADAS</i>	03	50	150	R\$30,68	R\$4.602,00	R\$261,208,80
<i>Horas Finais de Semana e Feriados ESTIMADAS</i>	03	50	150	R\$	R\$30,68	R\$55.224,00
VALOR TOTAL ESTIMADO VEICULOS TIPO C (III)					R\$32.510,40	R\$390.124,80

Categoria de	Quantidades de	Quantidade	Total	Valor	Valor Mensal	Valor Anual
---------------------	-----------------------	-------------------	--------------	--------------	---------------------	--------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

Veículos TIPO D1	Motoristas (A)	de Horas Mensal por motorista (B)	de Horas Mensal x motoristas (C) = (A X B)	Unitário da Hora (D)	(E) = (CXD)	(F) = (E X 12)
<i>Horas Normais FIXAS</i>	01	220	220	R\$40,02	R\$8.804,40	R\$105.652,80
<i>Horas Extraordinárias ESTIMADAS</i>	01	50	50	R\$30,68	R\$1.534,00	R\$18.408,00
<i>Horas Finais de Semana e Feriados ESTIMADAS</i>	01	50	50	R\$40,90	R\$2.045,00	R\$24.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO VEICULOS TIPO D (IV)					R\$12.383,40	R\$148.600,00
					R\$81.397,80	R\$976.773,60

*Obs.: 220 (duzentos e vinte) horas/mensais se refere à 44 (quarenta e quatro) horas/semanais

**Veículos locados deverão estar computada nestes valores a locação do veículo,
quilometragem livre e combustível**

Tipo De Veículo	Nº De Veículos(A)	JORNADA DO MOTORISTA	Valor Unitário Do Veículo (B)	Valor Mensal (C)=(AXB)	Valor Anual (D)=(CX12)
Tipo B	01	12X36 h	R\$-	R\$13.384,80	R\$160.617,60
TIPO C	02	12X36 h	R\$ 11.559,60	R\$23.119,20	R\$277.430,40
TIPO C	03	44 semanais	R\$ 10.836,80	R\$32.510,40	R\$390.124,80
TIPO D1	01	44 semanais	R\$ -	R\$12.383,40	R\$148.600,80

- 4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, no intervalo de um ano da data da proposta do contratado, mediante a aplicação, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.






**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 4.4.2.** O índice previsto no item 4.4 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.4** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.4.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.4.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.9.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 19.578/2025, no valor de R\$ 495.108,12 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e oito reais e doze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 51.10.15.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Além das obrigações previstas no **Termo de Referência – Anexo I**, compete à **CONTRATADA**:
- 5.1.1.** Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados, conforme item 8 – **SUPERVISÃO** do Termo de Referência que é parte integrante do presente ajuste.
- 5.1.2.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 5.1.3.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.5.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.9.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter ficha diária de produção (Anexo IV) de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo (Anexo III), conforme modelos constantes do Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovada pelo Encarregado da Prefeitura. Além do completo atendimento das exigências previstas no Decreto n. 29.431/90, em especial o preenchimento nos formulários nele instituídos.
- 5.1.11.1.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da **CONTRATADA** qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- 5.1.12.** A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, em conformidade com a legislação própria, constando “A serviço da Subprefeitura Pinheiros, SEMPRE E TÃO SOMENTE, quando a serviço da mesma.
- 5.1.12.1.** Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização da Subprefeitura Pinheiros;
- 5.1.12.2.** Os custos relativos à confecção dos adesivos ficarão a cargo da **CONTRATADA**.
- 5.1.13.** A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização, incluindo-se o crachá de identificação funcional e uniforme padronizado pela **CONTRATADA**, que serão de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da **SUBPREFEITURA PINHEIROS/SUB-PI**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 5.1.14.** Apresentar veículos em condições adequadas de uso, sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustíveis e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, bem como realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, substituição de pneus, bem como das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 5.1.15.** A **CONTRATADA** deverá manter o veículo com seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, destruição total ou parcial do bem, colisão, incêndio, fenômenos da natureza, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 5.1.15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter até o término do contrato, seguro total do veículo locado, abrangendo:
- 5.1.15.2.** Cobertura comprehensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto)- R\$ 50.000,00
- 5.1.15.3.** Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros, por veículo segurado- R\$ 100.000,00;
- 5.1.15.4.** Cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado) – R\$100.000,00;
- 5.1.15.5.** A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com a documentação dos veículos disponibilizados a Apólice do seguro do respectivo veículo.
- 5.1.15.6.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório, bem como sinistros eventualmente não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 5.1.16.** Em caso de avaria do veículo, que impeça a execução do serviço a contento, deverá ocorrer substituição imediata ou 24 horas por outro do mesmo padrão, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 5.1.17.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total, incluindo o pagamento da franquia, quando necessário.
- 5.1.18.** No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.1.19.** Substituir veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 12(doze) horas.
- 5.1.19.1.** Caso não disponha de veículo equivalente no prazo estipulado no item anterior, a **CONTRATADA**, durante o período máximo de 01 (um) mês, poderá utilizar veículo similar, mediante concordância da Subprefeitura Pinheiros.
- 5.1.20.** O veículo ficará sob responsabilidade única da **CONTRATADA**.
- 5.1.21.** Apresentar veículos licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.





5.1.21.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, o veículo licenciado, emplacado, com IPVA e seguro obrigatório pagos, cujos documentos deverão ser entregues devidamente renovados em tempo hábil de substituir os anteriores.

5.1.22. Quanto a manutenção:

5.1.22.1. Os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

5.1.22.2. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

5.1.22.3. Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, bem como substituição de peças desgastadas.

5.1.22.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva do veículo objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do veículo.

5.1.22.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra.

5.1.22.6. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório.

5.1.23. Sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado por esta Secretaria, que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso.

5.1.24. Disponibilizar, durante a prestação dos serviços, os veículos objeto deste termo juntamente com os documentos necessários à circulação dos mesmos: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, inspeção veicular (caso necessário), manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder às chaves reservas dos veículos locados ao **CONTRATANTE**.

5.1.25. As multas por infrações de trânsito serão pagas pela **CONTRATADA/CONDUTOR INFRATOR**, desde que atendidos os requisitos do subitem abaixo.

5.1.25.1. A **CONTRATADA** deverá informar e encaminhar à **CONTRATANTE**, imediatamente ao recebimento da Notificação de Autuação da Infração de Trânsito, para que a Administração possa indicar o condutor em tempo hábil, para eventual interposição de recurso, conforme procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 13.246/2001 e Portaria 34/2003- SGP/SF.

5.1.25.2. A inobservância dos procedimentos sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de trânsito sem possibilidade de reembolso pelo condutor infrator, inclusive as multas geradas por não identificação do condutor.

5.1.26. A **CONTRATANTE** disponibilizará local para estacionamento, durante o período em que os veículos estiverem à disposição da mesma.

5.1.27. As despesas com abastecimento do veículo serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados, em locais próximos a sede da **CONTRATANTE** (Região Pinheiros), bem como locais em outros pontos da cidade (Central, Zona



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

Norte, Zona Sul, Zona Leste e Zona Oeste), considerando que o veículo de representação circula, em especial, pelos limites do município.

- 5.1.28. O abastecimento se dará mediante utilização de cartão da contratada, ticket combustível ou convênio com postos de gasolina, ou ainda mediante o abastecimento via TAG.
- 5.1.29. O veículo deverá ser lavado sempre que necessário, interna e externamente, preferencialmente, de forma ecológica e sustentável, custeado pela **CONTRATADA**.
- 5.1.30. Deverá ser realizada higienização interna do veículo a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, custeada pela **CONTRATADA**.
- 5.1.31. Designar, a pedido da **CONTRATANTE**, um funcionário da **CONTRATADA** que deverá ser encarregado e responsável pela operação e despacho dos veículos dentro dos horários estabelecidos, de segunda a sexta-feira, junto à Subprefeitura de Pinheiros, para acompanhar a execução do serviço.
- 5.1.32. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à **CONTRATADA** a estruturação e o controle da gestão dos serviços.
- 5.1.33. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da **CONTRATANTE**. Os motoristas dos veículos contratados deverão possuir um aparelho de telefonia móvel para comunicação no atendimento aos pedidos da fiscalização e/ou usuários da **CONTRATANTE**.
- 5.1.34. O motorista deverá estar sempre de posse dos documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, §5, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.1.35. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, deverá este ser substituído em até 24hs, por outro do mesmo padrão, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 5.1.36. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**.
- 5.1.37. A **CONTRATADA** se obriga afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE** qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.1.38. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5.1.39. A prestação dos serviços de transporte não poderá sofrer descontinuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a **CONTRATADA**, substituí-lo(s), previamente, para o atendimento à **CONTRATANTE**.
- 5.1.40. Garantir o uso pacífico dos veículos locados.
- 5.1.41. Proceder à substituição dos veículos de imediato, assim que completarem 02 (dois) anos de uso ou 80.000 km, o que ocorrer primeiro, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, caso não sejam substituídos de acordo com o item 2.2.1 deste termo de



- referência, serão considerados como veículos faltantes, constando-se do 1º dia em desacordo com o estipulado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas em Contrato.
- 5.1.42. Operar os veículos por meio de motoristas devidamente habilitados, respeitando-se a legislação vigente, fornecendo-lhes celulares corporativos ou similar.
 - 5.1.43. O veículo e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes, sob pena de responsabilidade funcional.
 - 5.1.44. Os proprietários dos veículos, os motoristas e o encarregado não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 5.1.45. A **CONTRATADA** se obriga a atender as solicitações de providências contratuais e/ou manifestar-se dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**;
 - 5.1.46. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS – SUSTENTABILIDADE

Além da obrigações trazidas no item 10 do Termo de Referência cabe a contratada:

- 5.2.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 5.2.2. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.2.3. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 5.2.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 5.2.5. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 5.2.6. O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 5.2.7. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e nº 59.113/13, com suas respectivas alterações.
- 5.2.8. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.



- 5.2.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.2.10. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.
- 5.2.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 5.2.11.1. Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis.
 - 5.2.11.2. Deve-se respeitar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.
 - 5.2.11.3. Deve-se reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I, compete à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

Three handwritten signatures are shown at the bottom of the page, corresponding to the numbered points in the previous list.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 7.1.9. protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 7.1.10. Comprovante de DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 7.1.11. comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 7.1.12. comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 7.1.13. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 7.1.14. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 7.1.15. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.1.16. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do item 7.1.1., a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.2. A CONTRATADA além dos documentos relacionados no item 7.1. deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:
- 7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.2.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 7.2.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.2.3., Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO VI do Edital.
- 7.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados em conformidade com a Portaria SF nº 275/2024, a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, que deverão ser entregues ou enviados eletronicamente ao fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**,
- 7.1.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.1.2. Medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 7.1.3. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 275/2024;
- 7.1.4. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.1.5. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.1.6. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.1.7. Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento; Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 7.1.8. relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento; Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;





pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

7.2.5. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

7.2.5.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

7.2.5.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

7.2.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos elencados no item 7.1. e 7.2, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado





- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e amplo defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1.** Nos termos do art. 156 e seus dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
- 10.1.1.** Advertência
- 10.1.2.** Multa
- 10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 10.2.** Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de;
- 10.2.1.** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10.2.2.** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- 10.2.3.** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.3.** Com relação à multa:
- 10.4.** Multa por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
- a) O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.5. Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por falta de veículo(s) objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do(s) veículo(s). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste, considerar-se-á 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.6. Multa de 1,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância de 15 minutos do horário de apresentação, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza, (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.
- 10.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.8. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.9. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.
- 10.10. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão resarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.11. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.12. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar a contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 10.15. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei vigente.
- 10.16. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.18. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador, observado os prazos nele fixados.
- 10.19. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.20. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021 além do previsto no Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia nos termos do §1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 225 do Decreto Municipal 62.100/2022, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato.
 - 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da sanção estabelecida na cláusula 10.9 deste contrato.
 - 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.
 - 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
 - 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Sacha Palma Mora e-mail: spmora@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: João Batista de Carvalho e-mail: joaoovieira.moc@gmail.com

- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública do pregão todos constantes no processo administrativo nº 6050.2024/0016127-1.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 14.133/2021 e o Decreto 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

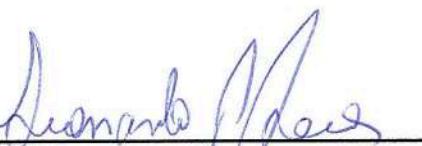


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE:



LEONARDO PEDRASSOLI SOARES
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

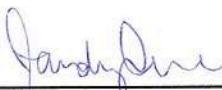
CONTRATADA:



JOÃO BATISTA VIEIRA DE CARVALHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
JBV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Seila Flores Coelho
RG: 389994820
CPF: 070.027.036-17


NOME: Sandy S. G. Oliveira
RG: 47.704.169-5
CPF: 382.988.748-54



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

**PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas, em caráter não eventual, mediante a utilização de 01 (um) veículo utilitário tipo B, 05 (cinco) veículos utilitários do tipo C e 01 (um) veículo tipo D equipados com sistema de rastreamento GPS, com condutor, quilometragem livre, combustível, seguro, multas, avarias, manutenção e aparelhos celulares corporativos.

1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração

1.2. Os serviços, objeto deste PREGÃO, deverão ser prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

1.3. A quilometragem é livre, ou seja, não há limite estabelecido neste instrumento editalício, visto que não existe possibilidade de prever a utilização do veículo, uma vez que os serviços desenvolvidos na Subprefeitura Pinheiros são realizados por demanda.

1.4. Para fins de parâmetro a estimativa média de quilometragem rodada hodiernamente, é:

- a) Para o veículo tipo B é de aproximadamente 5.000 (cinco mil) km/mês.
- b) Para o tipo C é de aproximadamente 3.000 (três mil) km/mês.
- c) Para o tipo D1 é de aproximadamente 3.000 (três mil) km/mês.

**2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO
DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO**

GRUPO B: 01 (um) veículo do Tipo B, para transporte do Subprefeito e sua assessoria, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, com 05 (cinco) portas, considerando o porta-malas, cor preta, versão completa da marca, com ar condicionado, direção hidráulica, *air bag* duplo, freios ABS, motor com cilindrada mínima de 1.8 de, no mínimo, 160 CV de potência e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas.

GRUPO C: 05 (cinco) veículos para transporte de pessoas e carga, preferencialmente de



fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan ou *hatchback*, com 05 (cinco) portas, considerando o porta-malas, cor branca, acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de

1.0 , superior a 73 CV de potência e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas.

GRUPO D1: Veículo utilitário tipo caminhonete/pick-up, cabine dupla, flex ou diesel, com 04 (quatro) portas, potência mínima de 120 cavalos, cor branca, cilindrada mínima de 2.000 m³, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, capacidade de carga 1.000 kg, capacidade para 05 (cinco) passageiros, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecida pelo órgão.

2.1. DO ANO DE FABRICAÇÃO / QUILOMETRAGEM

Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de 02 (dois) anos de fabricação da data da homologação do certame ou

80.000 km. A cada prorrogação deverá ser respeitado o tempo máximo de fabricação, anteriormente mencionado, ou seja, 02 (dois) anos ou 80.000 Km, o que ocorrer primeiro, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo.

2.1.1. Por ocasião da continuidade da prestação dos serviços, mediante prorrogação contratual nos termos da lei, à **CONTRATADA** será concedido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do novo prazo, para efetuar a substituição de todos os veículos que ultrapassarem limite de 02 (dois) anos de fabricação ou 80.000 km.

2.2. DOS ACESSÓRIOS

Para o veículo do Tipo B, deve estar na versão completa de linha de sua respectiva produção, já para os veículos dos Tipos C e D devem estar na versão básica de linha de produção, com ar condicionado.

2.3. DO COMBUSTÍVEL

A locação dos veículos deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol ou FLEX.

2.4. DO SEGURO

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo, incluindo cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros e franquia), abrangendo:



- Cobertura comprehensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 50.000,00;
- Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros pelo segurado no mínimo de R\$ 100.000,00;
- Cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 100.000,00.

2.5. DA PROPRIEDADE

Os veículos devem ser de propriedade da Licitante, ou estarem na posse do contratado em razão de *leasing*, devendo a **CONTRATADA** apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de *leasing* dos veículos em nome da empresa.

2.6. ACESSÓRIOS

Os veículos deverão possuir, além do básico, os seguintes acessórios:

- direção hidráulica ou similar;
- ar condicionado;
- localizador de GPS.

3. JORNADA DE TRABALHO, POR TIPO DE VEÍCULO

Tipo de veículo	JORNADA de TRABALHO	Número de Veículos desejados	Número de dias/mês	Número de Horas normais (mensal)
		(A)	(B)	(C)
B	12x36	01	30	360
C	12x36	02	30	720



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

Tipo de veículo	Número de Veículos Desejados (A)	Número de dias/mês (B)	Jornada de trabalho (horas semanais) (C)	Número de Horas normais (mensal) (D)	N. de Horas Extraordinárias (mensal) (E)	N. de Horas final de semana e feriados (mensal) (F)
C	03	22	44	220	50	50
D	01	22	44	220	50	50

3.1. QUANTO AS HORAS

3.1.1. Veículo tipo B

De utilização do Subprefeito - o serviço do condutor será desenvolvido na escala 12x36 horas.

3.1.2. Veículo tipo C

- a) **02 (dois) VEÍCULOS TIPO C** – os condutores prestarão serviços 12x36 horas, a ser definido o horário com a fiscalização do ajuste.
- b) **03 (três) VEÍCULOS TIPO C** - Horas Normais Máximas estimadas para cada veículo - de segunda às sábado: perfaz 44 horas semanais, mais uma hora de refeição/descanso, horário a ser definido com a fiscalização de acordo com a necessidade da Administração.
 - b.1. A jornada diária se inicia entre 8/10hs e término entre 17/20h (9 horas/dia), a ser definida pela fiscalização do contrato, considerando-se 22 dias úteis/mês, totalizando 220 horas (duzentos e vinte) horas/mês.
 - b.2. Horas Extraordinárias estimadas para cada veículo - no máximo 02 (duas) horas/dia, não ultrapassando 10 horas/semanais, considerando-se 22 dias úteis/mês, totalizando 50 (cinquenta) horas extraordinárias/mês estimada, incluindo sábados domingos e feriados.
 - b.3. Sábados, Domingos e feriados estimados para cada veículo - no máximo 50 (cinquenta) horas estimada/mês aos sábados, domingos e feriados.
- c) **01 (um) VEÍCULO TIPO D1** – Horas Normais Máximas estimadas para cada veículo - de segunda às sábado: perfaz 44 horas semanais, mais uma hora de refeição/descanso, horário a ser definido com a fiscalização de acordo com a necessidade da Administração.






**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- c.1. A jornada diária se inicia entre 8/10hs e término entre 17/20h (9 horas/dia), a ser definida pela fiscalização do contrato, considerando-se 22 dias úteis/mês, totalizando 220 horas (duzentos e vinte) horas/mês.
- c.2. Horas Extraordinárias estimadas para cada veículo - no máximo 02 (duas) horas/dia, não ultrapassando 10 horas/semanais, considerando-se 22 dias úteis/mês, totalizando 50 (cinquenta) horas extraordinárias/mês estimada, incluindo sábados domingos e feriados.
- c.3. Sábados, Domingos e feriados estimados para cada veículo - no máximo 50 (cinquenta) horas estimada/mês aos sábados, domingos e feriados.

HORAS NORMAIS, contemplando 01 (uma) hora para refeição/descanso:

Segunda à sexta feira das 8/10h00 às 17/20h00	220 horas mensal
---	------------------

HORAS EXTRAORDINÁRIAS estimadas:

Segunda à sexta-feira, sábado (das 08/10h00 às 17/20h00)	50 horas mensal
--	-----------------

HORAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS estimadas:

Domingos e feriados (mensal)	50 horas mensais
------------------------------	------------------

3.1.1. A carga horária acima descrita é estimada, sendo que o valor mensal para pagamento será:

- a) O valor de cada medição referente às horas normais será apurado com base na quantidade de horas em que os veículos ficaram à disposição da **CONTRATANTE** no período, aplicados os preços contratuais (preço hora/veículo).
- a.1) Consideram-se horas à disposição da **CONTRATANTE**, as computadas entre o horário de apresentação dos veículos e o de sua liberação pela Unidade Responsável da **CONTRATANTE**, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.
- b) O valor mensal para pagamento das horas extraordinárias e horas finais de semana e feriados será apurado com base no número de veículos utilizados e horas efetivamente trabalhadas.





4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1.** Os veículos deverão corresponder ao ano/marca/modelo indicado nas planilhas da proposta quando da assinatura do ajuste.
- 4.2.** A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutores, nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, portando o celular corporativo ou similar.
- 4.3.** A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 4.4.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP e, vistoriados previamente pela Divisão de Gestão de Frota Veicular.
- 4.5.** Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente abastecidos sempre que necessário de forma a evitar prejuízos às atividades desenvolvidas pela Subprefeitura Pinheiros.
- 4.6.** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 4.7.** Os veículos deverão ser submetidos à vistoria prévia da SMT/DTI, que emitirá "laudo de conformidade" do veículo vistoriado, podendo, entretanto, ser encaminhado o "selo de DTI", como medida provisória ao início dos serviços, até que o laudo seja emitido por SMT/DTI.
- 4.8.** Os veículos serão identificados com placas ou adesivos com indicação do órgão/entidade, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 4.9.** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes.
- 4.10.** A prestação do serviço de transporte **não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo**, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.
- 4.11.** Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, deverão ser contratados, em conformidade com as Leis Trabalhistas, ficando



dessa forma, vedada a participação de Cooperativas de Serviços, conforme Art. 2º da Portaria SMG 103, de 18 de outubro de 2017.

4.11.1. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à **CONTRATADA** a estruturação e o controle da gestão dos serviços.

4.11.2. Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista.

4.11.2.1.1. A comprovação do vínculo empregatício dos motoristas se dará por cópia autenticada da CTPS e do livro de registro do empregador, apresentado à época da efetivação da contratação com a empresa vencedora do certame.

5. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

5.1. Substituir todos os veículos, quando atingir mais de 02 (dois) anos de fabricação ou 80.000 km, o que ocorrer primeiro, levando-se em conta o ano de fabricação e não o ano do modelo. Devendo ser substituído no prazo máximo de 03 meses (três) meses assim que completar a idade especificada.

6. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências solicitadas, devendo a **CONTRATADA** ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

6.6.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutores, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, envolve veículos adequados e condutores capacitados para sua perfeita execução.

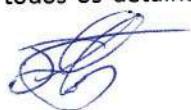
6.6.3. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

6.6.4. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo responsável pela frota de veículos da **CONTRATANTE**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 6.6.4.1.** Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo deverão ter anuênciia expressa do titular da pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto 29.431/90 — Art. 40).
- 6.6.4.2.** Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviço fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição/solicitação prévia do **CONTRATANTE**. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.
- 6.6.5.** Os condutores e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP. Os veículos deverão ser licenciados obrigatoricamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual Nº 51.479, de 11.01.2007.
- 6.6.6.** Os condutores deverão assumir diariamente os veículos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual que deverá conter o nome da **CONTRATADA**, fotografia e função, com aparência pessoal adequada e:
- 6.6.6.1.** Portar aparelho de comunicação tipo telefone móvel ou “similar”, de propriedade da futura **CONTRATADA**.
- 6.6.6.2.** Os condutores não poderão fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro dos veículos, e nem utilizar nenhum aparelho eletrônico, celular, DVD, notebook e rádio, este último só a pedido do passageiro.
- 6.6.6.3.** O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizados.
- a) O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da **CONTRATADA**. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça a social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da **CONTRATADA** no bolso, sapato tipo mocassim preto ou similar e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.
- 6.6.6.4.** Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela **CONTRATANTE**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 6.6.6.5.** Contatar diariamente o preposto da **CONTRATADA**, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

- 6.6.6.6.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE** como transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades de interesse da **CONTRATANTE**. Com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - 6.6.6.7.** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento, mantendo no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
 - 6.6.6.8.** Manter os veículos devidamente abastecidos, conforme legislação ao Municipal;
 - 6.6.6.9.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a **CONTRATANTE**;
 - 6.6.6.10.** Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos usuários da Subprefeitura Pinheiros.
- 6.6.7.** Os veículos deverão possuir banco dianteiro/traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.
 - 6.6.8.** Os veículos serão controlados através de ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, respectivamente ANEXO X e XI (ou similar), contendo horário de apresentação e dispensa dos locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.
 - 6.6.8.1.** As fichas diárias deverão ser devidamente assinadas pelos condutores e pelo usuário dos veículos e as planilhas resumo deverão ser aprovadas pelos responsáveis pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.
 - 6.6.8.2.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a **CONTRATANTE**;
 - 6.6.8.3.** Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos usuários da Subprefeitura Pinheiros.



7. DA MANUTENÇÃO

- 7.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, que será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 7.1.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos por desgaste ou por quebra do mesmo.
- a. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia, nos termos do item 2.5.
- b. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior.
- 7.1.3. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.
- 7.1.4. Substituir o veículo locado, de imediato, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.
- 7.1.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 7.1.6. A **CONTRATADA** deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, bem como a substituição de peças desgastadas.

8. SUPERVISÃO

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre o motorista, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, para



plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- 8.1.1** Orientação e supervisão dos motoristas
- 8.1.2** Controle de manutenção e limpeza dos veículos.
- 8.1.3** Controle de frequência dos motoristas.
- 8.1.4** Acompanhar a execução dos serviços junto à **CONTRATANTE**.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- 9.1** Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados, conforme item 8 - SUPERVISÃO.
- 9.2** Proceder à vistoria prévia nos termos do item 9.5, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 9.3** Os veículos serão controlados através de ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, contendo horário de apresentação e dispensa locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.
 - 9.3.1** As fichas e a planilha resumo deverão ser devidamente assinadas pelo motorista e pelo usuário dos veículos e aprovada pelo fiscal do contrato.
- 9.4** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da **CONTRATADA** qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- 9.5** Todos os veículos a serem utilizados para a execução dos serviços, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, deverão ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pelo Departamento de Transportes Internos – DTI, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”, ou na ausência do documento, será aceito preliminarmente, o selo expedido pelo departamento, devidamente carimbado e assinado, não eximindo à **CONTRATADA** de apresentação do laudo para o gestor do



contrato, assim que disponibilizado pelo órgão competente.

- 9.5.1 A vistoria dos veículos/equipamentos por DTI, para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade”, será realizada com a presença de representante legal da **CONTRATADA**.
- 9.5.2 Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos vistoriados, o substituto deverá, igualmente, ser submetido à vistoria em DTI, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 9.5.3 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização, bem como, manter atualizados os laudos de DTI, se assim determinar a legislação.
- 9.5.4 No caso de quebra ou parada para manutenção preventiva dos veículos, a critério do gestor da **CONTRATANTE**, poderão ser toleradas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que haja necessidade de vistoria junto ao DTI.
- 9.6 Apresentar os veículos e condutores para início dos serviços, no(s) local (ais) designado (s) pela **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da data da ordem de início do serviço.
- 9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 9.8 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 9.9 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo além da indicação do motorista com a comprovação do vínculo com a empresa **CONTRATADA**, e o respectivo documento de habilitação (CNH), Cédula de Identidade e CPF; mantendo sempre esses documentos atualizados.
- 9.10 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da **CONTRATANTE** durante a



vigência do contrato, não podendo ser utilizado para outros fins.

- 9.11 A guarda e o estacionamento dos veículos (inclusive a garagem) ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.12 Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante sua jornada de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.
- 9.13 Lavar, aspirar e higienizar o veículo na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela **CONTRATADA**.
- 9.14 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.
- 9.15 Manter o veículo assegurado com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia; entrega e retirada sem taxa e assistência 24 horas durante todo o prazo de vigência contratual.
- 9.16 Apresentar cópia da apólice de seguro do veículo quando da assinatura do contrato.
 - 9.16.1 Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.
- 9.17 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.
- 9.18 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive aquela de reparo mecânico necessário à sua manutenção ou decorrente de acidente trocada óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.
- 9.19 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

- 9.20 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, conforme descrito no item 5 — DA RENOVAÇÃO DA FROTA.
- 9.21 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.
- 9.22 Substituir os veículos nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.
- 9.23 Cobrir, de imediato, eventuais faltas de veículo e motorista, sempre que comunicadas pela **CONTRATANTE**.
- 9.24 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 9.25 Utilizar placas ou adesivos no veículo constando “A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS”, conforme modelos a serem fornecidos pela **CONTRATANTE**, constando desenhos, cores e dimensões e, eventuais alterações posteriores.
 - 9.25.1 Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.26 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 9.27 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores, sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 9.28 Comunicar ao preposto da **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 9.29 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados.
- 9.30 Comprovar formação técnica e específica dos condutores do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 9.31 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da **CONTRATADA**, nº de registro, função e fotografia do empregado portador, como já mencionado anteriormente.
- 9.32 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 9.33 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- 9.34 Fazer seguro de seus colaboradores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.35 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 9.36 Efetuar a substituição dos condutores, de imediato, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 9.37 Comunicar a **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 9.38 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.
- 9.39 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados.





9.39.1 Fica vedado o uso de boné, chapéu, tênis e sapatilhas.

- 9.40** Fornecer, obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 9.41** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 9.42** Atender, de imediato, às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.43** Comunicar a **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a **CONTRATANTE**. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não.
- 9.44** Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força desse contrato.
- 9.45** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos/bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 9.46** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 9.47** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.
- 9.48** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a



prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- 9.49 Manter atualizada e em ordem, a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder dos condutores, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como, por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 9.50 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.51 A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 9.52 A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.
- 9.53 Os veículos deverão estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.
- 9.54 No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da **CONTRATADA**.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 10.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

- 10.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

- 10.1.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão

A blue ink signature, appearing to read "SBC".

A blue ink signature, appearing to read "DSC".

A blue ink signature, appearing to read "RSC".



contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

10.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

10.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

10.3 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

10.4 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

10.5 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

10.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

A handwritten signature consisting of stylized initials "S. L.".



- 11.2 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- 11.3 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- 11.4 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 11.5 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**.
- 11.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

12. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022
 - 12.1.1 A fiscalização será exercida por responsável designado pela PMSP/SUB-PI, no documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.
 - 12.1.2 O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 121 do mencionado Decreto Municipal nº 62.100/2022
- 12.2 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 12.3 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- 12.4 A **CONTRATANTE** é reservada o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 12.5 A fiscalização da **CONTRATANTE** não deverá permitir que os condutores executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

15. PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 156 e seus dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções

15.1.1. Advertência

15.1.2. Multa

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.2. Com relação à multa:

15.2.1. Multa por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.2.2. Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por falta de veículo(s) objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do(s) veículo(s). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexequção parcial do ajuste, considerar-se-á 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.3. Multa de 1,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância de 15 minutos do horário de apresentação, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza, (interna e



12.6 Cabe ao gestor ou fiscal do contrato propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. Art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

12.6.1 Cabe ao fiscal ou gestor do ajuste propor a autoridade competente à dispensa de aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no Art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13. PRAZOS E DATA INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 A prestação deverá ser iniciada a contar da data fixada na Ordem de Início dos serviços a ser emitida pela Fiscalização indicada pela Supervisão de Administração e Suprimentos da Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura de Pinheiros, por escrito e anexada ao processo afeto à contratação com a ciência expressa da **CONTRATADA**.

13.1.1 Os serviços deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

13.2 Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

13.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

13.4 À **CONTRATANTE** no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência da contratação é de 5 anos, a contar da data efetiva do início dos serviços, podendo ser prorrogado por idêntico ou menor período e nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do art .106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive script, is placed here.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive script, is placed here.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada do veículo.

15.2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

15.2.7. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão resarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

15.3. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

15.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de



inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 15.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 15.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei vigente.
- 15.8. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 15.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**
- 15.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador, observado os prazos nele fixados.
- 15.11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021 além do previsto no Decreto Municipal 62.100/2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar mark.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'CJ' or similar mark.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

ANEXO X

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DOS VEÍCULOS

NOME DO MOTORISTA:					DATA: <u> </u> / <u> </u> /20 <u> </u>	
VEÍCULO- Marca/Modelo:			RENAVAM:		PLACA:	
HORA DE SAÍDA	ODÔMETRO SAÍDA	DESTINO	HORA DA CHEGADA	ODÔMETRO CHEGADA	NOME DO USUÁRIO	UNIDADE
Km FINAL						
TOTAL KM			HORA FINAL:			
Total de Horas						
OBS: DESCONTAR 1(UMA HORA RELATIVO AO HORARIO DE REFEIÇÃO/DESCANSO						
Ocorrências:						

Assinatura do Motorista _____

CONTRATANTE- fiscal

CONTRATADA – Preposto

SF

Se



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
PINHEIROS**

**ANEXO XI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PERÍODO: _____ /a JJ _____

PROCESSO CONTRATO Nº/SUB-PI/20_____ FISCAL: _____

EMPRESA:PREPOSTO DA EMPRESA _____ **MOTORISTA:** _____ **FISCAL DO**
CONTRATO: _____ **VEÍCULO: MARCA MODELO**
_____ **PLACA**



33

10